



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL N.º 1.030, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a Receita Federal do Brasil, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto a Receita Federal do Brasil, posto não ter sido realizado o respectivo pagamento.

Art. 2º. Objetivando restabelecer o crédito do Município, tentando não deixar nenhuma dívida sem o devido parcelamento, fica o Município autorizado a efetuar o pagamento através de comprovantes de recolhimento da Contribuição para o PASEP(DARF).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de março de 2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 06 de abril de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal